

prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º do CIRE).

31 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Laura Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

301316511

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

### Anúncio n.º 1223/2009

#### Processo: 449/08.0TBSSB Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Auto-Suoco, Ld.<sup>a</sup>  
Insolvente: Carlos Alberto Damião Cristão

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 28-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Insolvente: Carlos Alberto Damião Cristão, estado civil: Desconhecido, NIF: 804791589, Endereço: Rua Cons. da Ramada Curto, 28, 3.º, 2970-726 Sesimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador da Insolvência: Dr. José Luís Martins Gonçalves, Estrada dos Redondos, Lote 149, 2865-496 Fernão Ferro

Uma vez que apenas houve lugar à publicação do anúncio a que alude o artigo 37.º, n.º 8 do CIRE no *Diário da República* em 23-01-2009 não é possível proceder à assembleia de apreciação do relatório agendada para o dia 06-02-2009, pelas 14:00 horas pelo que é designado o dia 20-03-2009, pelas 15:30 horas em substituição da data anteriormente agendada, para a realização da referida assembleia.

3 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista da Silva Niza*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Catarino*.

301341873

## 5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 1224/2009

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4369/08.0TJVNF

Insolvente: INTERMAPA — Viagens e Turismo, L.da  
Credor: BSP Portugal (IATA) e outros.

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de insolvência com o n.º 4369/08.0TJVNF:

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Gavião, no dia 22-01-2009, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): INTERMAPA — Viagens e Turismo, L.da, NIPC: 503169854, Endereço: Rua Alves Roçadas, n.º 43, 4760-000 V.N. Famalicão, com sede na morada indicada.

É administradora da Insolvente: Maria Aurora Freitas Duarte, nascida a 04-04-1950, BI: 2732049, Segurança Social: 029312787, Endereço: Rua Ernesto Carvalho, V. N. Famalicão, 4760-000 V. N. Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, n.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

301292366

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

### Anúncio n.º 1225/2009

#### Processo: 14/05.4GAVLF Processo Comum (Tribunal Singular)

A Mm.ª Juiz de Direito Dra. Ana Barão, da Secção Única — Tribunal Judicial de Vila Nova de Foz Coa:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 14/05.4GAVLF, pendente neste Tribunal contra o arguido Md.Faruk filho de Ali Ahmmed e de Monizanbazum natural de: Bangladesh; nacional de Bangladesh nascido em 01-01-1975 estado civil: Casado (regime: Desconhecido), profissão: Empregado de Balcão domicílio: Rua Santos

Pousada, n.º 886, 2.º Andar, 4000-488 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime:

1 crime de Usurpação (Direito de autor), p.p. pelo artigo 195.º da Lei n.º 114/91, praticado em 27/02/2004;

foi o mesmo declarado contumaz, em 21-01-2009, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

O arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Barão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa F. S. Carvalho*.

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 1226/2009**

### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 744/08.9TYVNG

Insolvente: Carlos Gonçalves Sociedade de Mediação Imobiliária Unipessoal L.<sup>da</sup>

Credor: Instituto de Segurança Social, I.P.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Gonçalves Sociedade de Mediação Imobiliária Unipessoal L.<sup>da</sup>

NIF — 507105656, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, N.º 13 4.º Dto., Maia, 4470-151 Maia.

Adm. da Insolvência: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por insuficiência de massa insolvente — cf. artigo. 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo.233.º do CIRE.

15 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

301242097

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 1227/2009**

### Prestação de Contas (Liquidatário) Processo: 4520/07.8TBVNG-B

Requerente: António Dias Seabra

Falido: A. Miranda Carvalho e outro(s).

A Dr(a). Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) A. Miranda Carvalho, Advogado, nascido(a) em 11-11-1968, nacional de Portugal, NIF — 180420682, BI — 9773144, Cartão profissional — 5818p, Endereço: Rua Clube de Futebol de Valadares, N.º 20 B, 3.96, Valadares, 4430-000 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

21 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Amália Ramos*.

301019169

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 1228/2009**

A Juíza do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de insolvência com o n.º 512/08.8TYVNG, em que é insolvente

TRANSWAY — Transportes e Logística, S. A., NIF — 505714140, com sede na Rua da Guarda, 675, Perafita, 4450-000 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi por despacho de 15-12-08, encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no Artigo 232 do CIRE.

19 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

301128016

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 1229/2009**

### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 25/09.0TYVNG

Devedor: Augusto Machado, Limitada e outro(s).

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-01-2009, às 09.00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Augusto Machado, Limitada, NIF: 500033404, Endereço: Rua Alexandre Braga, 9/15, Porto, 4000-050 Porto,

com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Augusto Machado, Endereço: Rua Alexandre Braga, n.º 9/15, Porto, 4000-050 Porto,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Emidio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto Marques Oliveira n.º 185, 4470-000 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;